

LEI Nº 4.750 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre vencimento de servidores quando da posse e exercício em cargo concursado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento mensal do servidor público que já desempenhava “função pública” na administração municipal, e desde que não tenha ocorrido interrupção do vínculo, não será reduzido quando da posse e exercício da função no cargo concursado em 20 de março de 2005.

Parágrafo único. A diferença de valores, entre o vencimento base que o servidor percebia e o do concurso, constituirá adicional pessoal de complementação, insuscetível de reajustes.

Art. 2º. VETADO

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e gerará efeitos a partir da investidura do servidor.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos